
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 01.004/2026

Dispõe sobre a instituição do Calendário Cultural Oficial do Município de São Fernando/RN e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de autoria do vereador Francisco das Chagas Medeiros, e eu o sanciono, convertendo-o na seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o Calendário Cultural Oficial do Município, destinado à organização, divulgação, valorização e promoção dos eventos culturais, religiosos, artísticos, folclóricos, turísticos e tradicionais realizados anualmente.

Art. 2º-O Calendário Cultural Oficial do Município tem por finalidade:

- I –Valorizar e preservar a identidade cultural e religiosa do povo sãofernandense;
- II –Promover e fortalecer as manifestações culturais e tradicionais do Município;
- III –Incentivar a participação da população nos eventos oficiais e comunitários;
- IV –Contribuir para o planejamento administrativo das ações culturais;
- V –Fomentar o turismo local e a economia do Município;
- VI –Proporcionar maior previsibilidade e organização à programação anual de eventos.

Art. 3º-Integram, preferencialmente, o Calendário Cultural Oficial do Município de São Fernando/RN, dentre outros eventos considerados relevantes pelo Poder Executivo Municipal:

- I –Os festejos juninos;
- II –AFesta da Co-padroeira, Nossa Senhora das Dores, realizada no mês de agosto;
- III –AFesta da Padroeira, Nossa Senhora do Patrocínio, realizada no mês de novembro;
- IV –Os festejos alusivos à Emancipação Política do Município;
- V –As comemorações de Natal;
- VI –Os festejos religiosos diversos, de caráter tradicional e comunitário;
- VII –Festivais culturais, artísticos, musicais e folclóricos;
- VIII –Eventos turísticos, gastronômicos e comemorativos;
- IX –Outras manifestações culturais de relevante interesse público e social.

Art. 4º-O Poder Executivo Municipal deverá divulgar a programação oficial dos eventos constantes do Calendário Cultural com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da respectiva realização, ressalvados os casos devidamente justificados.

Art. 5º-Na elaboração da programação dos eventos culturais e religiosos, o Poder Executivo Municipal deverá, obrigatoriamente, promover debates, reuniões ou consultas com os comerciantes locais, representantes da sociedade civil, agentes culturais, lideranças religiosas e demais interessados, visando ao melhor planejamento e à participação comunitária.

Art. 6º-A divulgação da programação oficial do Calendário Cultural deverá ocorrer por meios acessíveis à população, incluindo, sempre que possível:

- I –Sítio eletrônico oficial do Município;
- II –Redes sociais institucionais;
- III –Murais e comunicados públicos;
- IV –Rádios locais e demais meios de comunicação disponíveis;
- V –Outros instrumentos de ampla divulgação.

Art. 7º-O Calendário Cultural Oficial do Município será elaborado e atualizado anualmente pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente até o mês de janeiro de cada exercício, podendo ser

complementado durante o ano, conforme interesse público e relevância cultural.

Art. 8º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 20 de julho de 2026. 67.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:04534630

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/07/2026. Edição 3838

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>